



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **020/2026**, Processo Administrativo nº **2025/000025633-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-020-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-216>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **DAVID MOREIRA E CIA LTDA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SEINF:

" PEDIDO 1: Metodologia de Cálculo do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro)

Questionamento da Empresa: A licitante questiona a metodologia de soma simples na planilha de custos para o Módulo 6, alegando contrariedade à fórmula composta prevista no Acórdão nº 2622/2013-TCU, e indaga se o edital será retificado ou como deve proceder para garantir a exequibilidade da proposta com a incidência tributária "por dentro".

Resposta Técnica: Não haverá retificação do edital. O questionamento apresentado parte da premissa de que a metodologia utilizada na planilha de referência deveria seguir o modelo de composição do BDI adotado em obras públicas. Entretanto, tal entendimento não se aplica ao presente certame.

Da natureza da contratação e da estrutura de formação de preços o Acórdão nº 2622/2013-TCU foi concebido no contexto da orçamentação de obras e serviços de engenharia, disciplinando a estrutura de cálculo do BDI nesse tipo específico de contratação. O presente certame, contudo, refere-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja formação de preços segue a estrutura modular prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, amplamente adotada pela Administração Pública Federal como referência para contratações dessa natureza. Nesse modelo, os encargos empresariais são consolidados no Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos, não se aplicando a lógica de composição de BDI típica de obras públicas.

Do cálculo dos tributos incidentes

Também não procede a alegação de que a planilha de referência impediria o correto cômputo da incidência tributária. O instrumento convocatório já prevê a sistemática de cálculo denominada "por dentro", na qual os tributos integram a própria base de cálculo. Para tanto, o item 5.7 do Anexo II (Orientações e Recomendações) orienta expressamente a utilização do fator de divisão correspondente a $(1 - \text{somatório das alíquotas tributárias aplicáveis})$, metodologia amplamente utilizada nos referenciais de formação de preços adotados pela Administração Pública.

Da natureza referencial da planilha de custos

Cumprе destacar, ainda, que a planilha disponibilizada pela Administração possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação do preço de referência do certame. Nos termos da legislação aplicável, cada licitante deverá elaborar sua própria composição de custos e formação de preços, utilizando a metodologia que considerar adequada para assegurar a exequibilidade de sua proposta.

Dessa forma, não há necessidade de retificação do edital."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia **23/03/2026 às 10h00** (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 12/03/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2763904** e o código CRC **9F59BC88**.

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 020/2026 - TJAM - Inconsistência Crítica na Planilha de Custos (Cálculo do BDI)

3 mensagens

AFONSO AZEREDO <afonso.azeredo.licitacao@hotmail.com>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>
Cc: ALEXANDRE MOREIRA <casamoreira03@hotmail.com>

10 de março de 2026 às 16:50

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 020/2026 - TJAM - Inconsistência Crítica na Planilha de Custos (Cálculo do BDI)

À Gerência de Licitações / Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
Prezados,

A empresa **David Moreira e Cia Ltda**, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, vem, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** relativo a uma inconsistência metodológica identificada na planilha orçamentária de referência.

Verificou-se que a planilha disponibilizada por este Tribunal utiliza a **soma aritmética simples** para o cálculo do BDI, método este que diverge frontalmente da **fórmula composta estabelecida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 2622/2013-Plenário)**. Tal divergência impacta diretamente na formulação das propostas e no equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Em anexo, enviamos o documento formal detalhando o erro técnico e a fundamentação legal para a devida retificação, visando garantir a lisura e a competitividade do certame.

Solicitamos a confirmação de recebimento e o encaminhamento ao setor técnico responsável para análise urgente.



DAVID MOREIRA
Climatização & Energia Solar

Afonso HS Azeredo
(Depto de Licitação)
Cel.:91-98106-1326 (Tim) (whatsapp) / 99637-4166 (OI) / Tel.:91-3249-1510
E-mail.:afonso.azeredo.licitacao@hotmail.com

David Moreira e Cia Ltda - **Av. Conselheiro Furtado 3039** - Altos - Cremação - Belém - Pará - Brasil
Cnpj.:03.564.152/0001-05 - Insc. Est. 15.210.560-3
Site - <http://www.davidmoreira.com.br/> - E-mail: davidmoreira@davidmoreira.com.br

 **Pedido de Esclarecimento - Cópia.pdf**
416K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

10 de março de 2026 às 17:21

Para: "Garcez, Marcelo" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, SEI 2025/000025633-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 23/03/2026, motivo pelo qual, à **SEINF** é estabelecido prazo até dia **11/03/2026, às 9h**, para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pedido de Esclarecimento - Copia.pdf**
416K

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

11 de março de 2026 às 12:07

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Prezados (as),

Segue manifestação sobre o pedido de esclarecimento:

PEDIDO 1: Metodologia de Cálculo do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro)

Questionamento da Empresa:

A licitante questiona a metodologia de soma simples na planilha de custos para o Módulo 6, alegando contrariedade à fórmula composta prevista no Acórdão nº 2622/2013-TCU, e indaga se o edital será retificado ou como deve proceder para garantir a exequibilidade da proposta com a incidência tributária "por dentro".

Resposta Técnica:

Não haverá retificação do edital. O questionamento apresentado parte da premissa de que a metodologia utilizada na planilha de referência deveria seguir o modelo de composição do BDI adotado em obras públicas. Entretanto, tal entendimento não se aplica ao presente certame.

Da natureza da contratação e da estrutura de formação de preços

O Acórdão nº 2622/2013-TCU foi concebido no contexto da orçamentação de obras e serviços de engenharia, disciplinando a estrutura de cálculo do BDI nesse tipo específico de contratação.

O presente certame, contudo, refere-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja formação de preços segue a estrutura modular prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, amplamente adotada pela Administração Pública Federal como referência para contratações dessa natureza.

Nesse modelo, os encargos empresariais são consolidados no Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos, não se aplicando a lógica de composição de BDI típica de obras públicas.

Do cálculo dos tributos incidentes

Também não procede a alegação de que a planilha de referência impediria o correto cômputo da incidência tributária. O instrumento convocatório já prevê a sistemática de cálculo denominada "por dentro", na qual os tributos integram a própria base de cálculo. Para tanto, o item 5.7 do Anexo II (Orientações e Recomendações) orienta expressamente a utilização do fator de divisão correspondente a (1 – somatório das alíquotas tributárias aplicáveis), metodologia amplamente utilizada nos referenciais de formação de preços adotados pela Administração Pública.

Da natureza referencial da planilha de custos

Cumprir destacar, ainda, que a planilha disponibilizada pela Administração possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação do preço de referência do certame.

Nos termos da legislação aplicável, cada licitante deverá elaborar sua própria composição de custos e formação de preços, utilizando a metodologia que considerar adequada para assegurar a exequibilidade de sua proposta.

Dessa forma, não há necessidade de retificação do edital.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez

[Texto das mensagens anteriores oculto]